



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

## DECRETO Nº. 2.097, de 15 de Fevereiro de 2018.

***Estabelece medidas para contenção de despesas com pessoal no âmbito do Poder Executivo, e dá outras providências.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso VI do art. 72, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a imperiosa necessidade de ajustar as despesas ao efetivo ingresso de receita; e,

CONSIDERANDO o desequilíbrio nas finanças públicas municipais ocasionado pela acentuada queda no índice de participação do ICMS, que passou de 1,6787% em 2016 para 1,3043% em 2018, refletindo numa perda considerável, em torno de 22,3% no ingresso da maior receita auferida pela administração municipal;

CONSIDERANDO que somente a perda de receita do ICMS no mês de janeiro de 2018 com a redução do índice foi de, aproximadamente, R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

CONSIDERANDO o cumprimento das normas vigentes, em especial o limite de despesa com pessoal imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal, que frente à redução da receita exige medidas de contenção, de difícil aplicação, pois quase a totalidade dessa despesa advém de servidores concursados, sem margem para redução;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam vedadas até 30 de junho de 2018, as seguintes despesas com pessoal na administração municipal:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual;

II - criação de cargo, emprego ou função;



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Decreto 2.097/2018 p. 2

**III** - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

**IV** - provimento de cargo público ou admissão a qualquer título, ressalvada:

**a)** a nomeação de candidato aprovado em concurso público para substituir servidores já contratados ou cargo em comissão, sem aumento de despesa;

**b)** a reposição decorrente de aposentadoria, falecimento, exoneração, licença ou demissão de servidores das áreas de educação e saúde, desde que a vacância do posto de trabalho importe em prejuízo para serviços essenciais da Administração Municipal, sem aumento de despesa.

**V** - a instituição de qualquer adicional, gratificação ou qualquer outra despesa de pessoal, salvo disposição legal.

**VI** - Contratação por prazo determinado de servidor temporário, ressalvado nos casos em que a despesa for coberta por recursos de convênios ou termo similar ou para atender serviços ou ações reconhecidas como de excepcional interesse público pelo Prefeito Municipal na área da educação, saúde e serviços públicos;

**Art. 2º** Com a concordância de todos fica reduzido em 10% (dez por cento) o valor do subsídio pago ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Secretários Municipais, cabendo à Diretoria-Geral de Recursos Humanos providenciar os trâmites necessários para redução da despesa e as autorizações junto aos agentes políticos.

**Art. 3º** O pagamento de gratificação pela prestação de serviço extraordinário, quando for imprescindível o trabalho em horas excedentes à carga horária da função do servidor, será proposto pelo titular do órgão ou entidade de exercício, mediante apresentação de programação mensal a ser aprovada, previamente, pelo Secretário Municipal de Planejamento e Administração e o Secretário Municipal de Finanças e Gestão.

**Parágrafo único.** Fica autorizada a compensação de horas trabalhadas fora do horário normal de expediente por tempo equivalente de folga, a critério do Secretário Municipal de cada pasta, que instituirá os dias de folga e horários de trabalho.

**Art.4º** Ficam reduzidas as concessões de diárias e as participações em cursos e outros eventos, que deverão ser autorizadas previamente pelo Secretário Municipal de Planejamento e Administração e o Secretário Municipal de Finanças e Gestão.





# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Decreto 2.097/2018 p. 3

**Parágrafo único.** Com a concordância de todos fica suspenso o pagamento de diárias para custear despesas de deslocamento no Estado ao Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

**Art. 5º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de março de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 15 de fevereiro de 2018.

**José Gilberto Garcia**

PREFEITO MUNICIPAL

**PUBLICADO**

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Edição nº 0311

Data 15/02/2018